

DIREITOS HUMANOS PARA ATIVISTAS POR DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS



Valéria Melki Busin (Org)

DIREITOS HUMANOS PARA ATIVISTAS POR DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS

1ª Edição
São Paulo
2013

Secretaria de
Políticas para
as Mulheres

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

 **Católicas**
pelo Direito de Decidir

Organização / autoria: Católicas pelo Direito de Decidir

Produto do Convênio: 066/2012 – entre Secretaria de Políticas para as Mulheres e Católicas pelo Direito de Decidir

Projeto: Contribuindo para fortalecer a ação de ativistas que trabalham na promoção dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos das mulheres

Organização do texto: Valéria Melki Busin

Edição e revisão de texto: Sandra Pereira (Verso e Ponto Comunicação)

Palavras-chave: Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

Editoração e impressão: Gráfica MaxPrint



Católicas pelo Direito de Decidir

Rua Martiniano de Carvalho, 71, casa 11

Bela Vista - São Paulo - SP - Cep: 01321-001

(11) 3541-3476

catolicas.org.br - facebook.com/catolicasdireitodecidir

twitter.com/cddbr - sededeque.com.br

Sumário

Apresentação	5
1. Uma breve história	7
2. O que são Direitos Humanos?	9
3. Principais características.....	12
4. Educação em Direitos Humanos e Transformação Social	15
5. Construindo uma Cultura de Direitos Humanos.....	16
6. Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos são Direitos Humanos	18
7. Estado Laico e Democracia	23
8. A Declaração dos Direitos Humanos – o documento oficial	25
9. A Declaração dos Direitos Humanos desde uma Perspectiva de Gênero.....	31
10. Algumas palavras finais	36



Apresentação

A pesar de o tema “direitos humanos” integrar cursos de formação / capacitação, oficinas, debates e palestras realizados por ativistas e grupos ligados ao tema dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (DSDR), ele é abordado muitas vezes de maneira superficial, não muito clara e bastante atrelada a remotas convenções internacionais, como as do Cairo, em 1994, e de Pequim, em 1995.

O fato de os direitos humanos fazerem parte da vida cotidiana de **todas as pessoas**, influenciando como elas vivem, infelizmente ainda é um assunto pouco explorado nessa área. Ao não nos apropriarmos mais profundamente sobre o referencial dos direitos humanos, perdemos a oportunidade de conscientizar e mobilizar um número maior de pessoas, que poderiam entender melhor que os direitos sexuais e os direitos reprodutivos deveriam ser garantidos como direitos básicos de todo ser humano.

Em contrapartida, grupos conservadores avançam e propagam um discurso de desrespeito às garantias fundamentais legitimadas pelos direitos humanos, inclusive grupos que se destacam na mídia, como apresentadores de programas policiais de rádio e TV que afirmam constantemente que os direitos humanos servem para proteger “bandidos”. O mesmo acontece com grupos fundamentalistas religiosos, que buscam impedir que a sociedade brasileira debata com consciência a importância de serem aprovadas leis e políticas públicas que garantam plenamente os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das pessoas.

Recentemente, por exemplo, grupos religiosos conservadores opuseram-se à distribuição do kit anti-homofobia, instrumento pedagógico financiado pelo Governo Federal que deveria ser distribuído em escolas públicas, com a finalidade de combater o preconceito contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Outro exemplo atual foi a articulação desses grupos para tentar impedir a aprovação da interrupção

terapêutica do parto em caso de fetos com anencefalia, tema votado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em abril de 2012.

Temos enfrentado situações difíceis e para as quais não há antecedentes em períodos recentes no país, como: tentativas de criminalizar as mulheres, de violar seus direitos fundamentais e de impedir que elas exerçam plenamente sua cidadania. Os ataques de fundamentalistas religiosos prejudicam também a cidadania e a dignidade de milhões de pessoas LGBTTs e contribuem para o aumento do preconceito e da discriminação no país. Dados de 2010 comprovam isso. Naquele ano, a cada 36 horas, uma pessoa LGBTT foi assassinada no Brasil, vítima de homofobia.

Os direitos sexuais e os direitos reprodutivos têm os seus conceitos definidos a partir da interação entre direitos coletivos – direito à saúde, à educação e ao trabalho, por exemplo – e garantias individuais, como direito à vida, à igualdade, à liberdade e à inviolabilidade da intimidade. O objetivo da difusão desses direitos é reduzir a violência entre pessoas e grupos causada pela discriminação e garantir os meios necessários para o ser humano alcançar seu bem-estar sexual e reprodutivo.¹

Sabemos que a ampliação de ações de enfrentamento ao conservadorismo e ao fundamentalismo religioso, defendendo os DSDR e disseminando, na sociedade brasileira, a importância do respeito aos direitos humanos, é urgente. Por isso, esta cartilha foi criada. Para que ativistas por Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, assim como outras pessoas interessadas no tema, possam, cada vez mais, discutir e se apropriar de referenciais dos direitos humanos que sustentem e fortaleçam o embate contra a discriminação e o preconceito no país.

1 Fonte: VENTURA, Miriam, *Direitos Reprodutivos no Brasil*, Brasília: UNFPA, 2004.

1. Uma breve história

O Cilindro de Ciro é considerado a primeira declaração dos direitos humanos registrada na história



A ideia de um direito universal, válido para todo ser humano, vem sendo construída por intermédio da história dos povos. O primeiro registro de uma declaração dos direitos humanos, segundo pesquisadores, é o **Cilindro de Ciro**, escrito por Ciro, o Grande, rei da Pérsia, por volta de 539 a.C. O texto menciona, entre outros feitos do rei, a restauração de santuários religiosos e a repatriação de povos deportados.

Após os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, os dirigentes das nações que emergiram como potências, lideradas pela União Soviética e pelos EUA, estabeleceram na Conferência de Yalta, em 1945, a criação de uma organização que mediasse negociações, com intuito de evitar guerras, impulsionar a democracia e fortalecer os direitos humanos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi oficializada em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pelos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (França, República da China, União Soviética, Reino Unido e os Estados Unidos) e pela maioria dos outros 46 países signatários. Em 10 de dezembro de 1948, a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Inspirado pela Declaração Inglesa de Direitos, em 1689, pela Carta dos Direitos dos Estados Unidos, de 1776, e, principalmente, pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, em 1789, o texto, redigido por John Peters Humphrey

e René Cassin, anuncia os direitos fundamentais de todos os indivíduos, notadamente aquele da igualdade ao nascerem.

A Declaração não tem força jurídica, porém, serve de base para dois tratados dos direitos humanos da ONU: o Tratado Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Tratado Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Bastante citada em meios acadêmicos e jurídicos, ela determina que todos têm direito à vida, à liberdade, à educação, à saúde, à habitação, à propriedade, à participação política e ao lazer.²

Você já ouviu falar de Olympe de Gouges?

Olympe de Gouges, pseudônimo de **Marie Gouze**, nasceu na França, em Montauban, em 7 de maio de 1748, e faleceu em Paris em 3 de novembro de 1793. Ela foi feminista, revolucionária, historiadora, jornalista, escritora e autora de peças de teatro.

Os escritos feministas de sua autoria alcançaram enorme audiência. Foi uma defensora da democracia e dos direitos das mulheres. Na sua *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (em francês: *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne*³) de setembro de 1791, desafiou a conduta injusta da autoridade masculina e da relação homem-mulher que expressou-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa. Por causa de seus escritos e às suas atitudes pioneiras, foi alvejada com tiros até a morrer na praça da Revolução, em Paris.⁴

2 Fonte: Wikipedia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Humanos. Acesso em fevereiro 2013.

3 Para conhecer o texto completo da Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã, acesse a Revista da Educação Pública no link <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/documentos/0010.html>.

4 Fonte: Wikipedia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Olympe_de_Gouges. Acesso em março de 2013.

2. O que são Direitos Humanos

Essa pergunta muitos dariam diferentes respostas. Poucas pessoas conhecem todos os seus direitos. Um direito é uma liberdade de algum tipo, e os direitos humanos são garantias às quais você tem direito simplesmente por ser humano.

Os direitos humanos são **universais** e estão baseados no respeito à individualidade, pois cada pessoa merece ser tratada com **dignidade**. Enquanto nações ou alguns grupos usufruem dos direitos específicos que se aplicam só a eles, os direitos humanos **são os direitos aos quais todas as pessoas têm direito**. Temos esses direitos simplesmente por estarmos vivos/as.

Os direitos à liberdade de expressão e de crença ou à educação e moradia são conhecidos por quase todos, no entanto, o alcance total dos direitos humanos é muito mais amplo. Eles significam **escolha** e **oportunidade**. Liberdade e possibilidade de almejar uma carreira sem a ameaça de perseguição, abuso ou dispensa de forma arbitrária, de amar e criar crianças e de estar no espaço público, por exemplo.⁵

Portanto, direitos humanos são princípios internacionais que servem para proteger e respeitar o ser humano, assegurando-lhe a possibilidade de levar uma vida digna, uma vez que lhe são garantidos a liberdade e o direito ao trabalho, à terra, à saúde, à moradia, à educação etc.

Regimes econômicos, sociais e políticos opressores impõem a fome e a miséria. A luta pela vida e pela liberdade, que combate esses regimes, semeou o surgimento dos Direitos Humanos, que devem ser respeitados, garantidos e protegidos pelo Estado. O Brasil, assim como outros países, firmou o compromisso de assegurar a efetivação dos direitos humanos no país. Por

⁵ Fonte: Unidos pelos Direitos Humanos. Disponível em: <http://br.humanrights.com/>. Acesso em 12/01/2013.

isso, todo/a cidadão e cidadã brasileiro/a tem o poder legítimo de exigir que os governantes cumpram o dever de zelar por uma sociedade igualitária.

Quais são os direitos humanos?

A vida é um direito humano do qual ninguém pode ser privado. E a garantia à saúde, à educação, ao salário justo, à moradia e à participação política também são. Isso quer dizer que os direitos humanos estão todos conectados e são dependentes um do outro. E são universais, isto é, valem para todas as pessoas.

Quais são os direitos?

A seguir, foram listados alguns dos direitos aos quais todo ser humano deve ter acesso, sem distinção de raça, cor, sexo, origem, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza ou qualquer outra condição.

- **Direitos civis** – são o direito à igualdade perante a lei, o direito a um julgamento justo, o direito de ir e vir, o direito à liberdade de opinião, entre outros.
- **Direitos políticos** – são o direito à liberdade de reunião, o direito de associação, o direito de votar e de ser votado, o direito de pertencer a um partido político, o direito de participar de um movimento social, por exemplo.
- **Direitos sociais** – são o direito à previdência social, o direito ao atendimento de saúde, entre tantos outros.
- **Direitos culturais** – são o direito à educação, o direito de participar da vida cultural, o direito ao progresso científico e tecnológico, entre outros.
- **Direitos econômicos** – são o direito à moradia, o direito ao trabalho, o direito à terra, o direito às leis trabalhistas e outros.
- **Direitos ambientais** – são os direitos de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, utilizando recursos naturais sustentáveis.
- **Direitos sexuais** – são direitos que dizem respeito à satisfação consensual de necessidades como desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho e amor.
- **Direitos reprodutivos** – são o direito de decidir sobre a reprodução, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição ao número de

filhos e intervalo entre o nascimento de cada um deles, direito de ter acesso à informação e aos meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e sexualidade, direito a ter controle sobre seu próprio corpo, direito de exercer sua sexualidade sem sofrer discriminação ou violência.

Por que esses direitos são chamados de fundamentais?

São chamados de direitos fundamentais por serem considerados os mais importantes para a formação e manutenção de toda e qualquer sociedade justa e igualitária.⁶

Entre os direitos garantidos a todos as pessoas, que estão registrados em tratados internacionais, encontramos:⁷

- Direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
- direito à liberdade de associação, de expressão, de reunião e circulação;
- direito ao mais alto nível possível de proteção à saúde;
- direito de não sofrer prisão ou detenção arbitrária;
- direito a um julgamento justo;
- direito a condições justas e favoráveis de trabalho;
- direito à alimentação adequada, habitação e segurança social;
- direito à educação;
- direito à igual proteção da lei;
- direito à privacidade, sem interferência arbitrária na casa, família ou correspondência;
- direito de viver livre de tortura e de tratamento cruel, desumano, degradante ou castigo;
- direito de viver livre da escravidão;
- direito a uma nacionalidade;
- direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;
- direito de votar e participar de debates públicos;
- direito de participar da vida cultural.

6 Fonte: DHNet. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/br/rs/terra_trab/dh.html. Acesso em 23/02/2013.

7 Frequently Asked Questions on a Human Rights Based Approach to Development Cooperation, publicação do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FAQen.pdf>. Acesso em 18/01/2013.

3. Principais Características

 Os direitos humanos são inerentes a todas as pessoas e são **interligados, interdependentes e indivisíveis**.

Frequentemente, os direitos humanos são expressos e garantidos por lei, nas formas de tratados, de direito internacional consuetudinário⁸, princípios gerais e outras Fontes do direito internacional, e estabelecem obrigações dos governos, orientando políticas públicas, no sentido de promover e proteger os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos ou grupos.

Universal e inalienável

O **princípio da universalidade**, enfatizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem sido reiterado em numerosas convenções internacionais, declarações e resoluções. A Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, de 1993, por exemplo, ressaltou que **os Estados têm o dever de promover e proteger todos os direitos humanos** e liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais.

Todos os Estados ratificaram pelo menos um – e 80% deles quatro ou mais – dos principais pontos tratados na Conferência, o que reflete o

⁸ Direito consuetudinário é o direito que surge dos costumes de uma certa sociedade, não passando por um processo formal de criação de leis. No direito consuetudinário, as leis não precisam estar escritas. Os costumes transformam-se nas leis. Fonte: Wikipedia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_consuetudin%C3%A1rio. Acesso em março de 2013.

consentimento dos Estados quanto a suas obrigações legais e expressa concretamente a sua universalidade.

Os direitos humanos são **inalienáveis**⁹. Eles não devem ser ignorados, exceto em situações específicas e de acordo com um necessário processo legal. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime por um tribunal legitimamente constituído.

Interdependentes e indivisíveis

Todos os direitos humanos são **indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes**. Não importa se são direitos civis ou políticos (à vida, à igualdade perante a lei e liberdade de expressão), econômicos, sociais e culturais (direito ao trabalho, direito à segurança social e direito à educação) ou coletivos (direito ao desenvolvimento e direito à autodeterminação). A implementação de um direito facilita a promoção de outros. Da mesma forma, a privação de um direito prejudica o exercício de todos os outros.

Igualdade e não discriminação

A não discriminação é um princípio fundamental dos direitos humanos, que se aplica com base em uma lista de categorias, como sexo, raça e cor, e é complementado pelo princípio da igualdade, como previsto no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

A norma está presente em todos os principais tratados e fornece o tema central de algumas das convenções internacionais, como a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** e a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**.

9 Do latim *inalienabilis*, “inalienável” é aquilo que não se pode alienar (ou seja, cujo domínio não pode ser passado ou transmitido a alguém). Portanto, à luz da lei, o que é inalienável não pode ser vendido nem cedido. Os direitos inalienáveis são todos os direitos fundamentais que não podem ser legitimamente negados a uma pessoa. Fonte: *Conceito.de*. Disponível em: <http://conceito.de/inalienavel#ixzz2SftMIHKL>. Acesso em março de 2013.

Direitos e Obrigações

Os direitos humanos implicam direitos e obrigações, que são assumidos pelos Estados sob o direito internacional de **respeitar, proteger e cumprir** os direitos humanos. A obrigação de **respeitar** significa que os Estados devem abster-se de interferir ou cercear o gozo dos direitos humanos, além disso, eles têm a obrigação de **proteger** os indivíduos e grupos contra violações de direitos humanos. A obrigação de **cumprir** significa que os Estados devem tomar medidas que garantam que a população tenha seus direitos básicos assegurados. Ao mesmo tempo em que é dever do Estado cumprir suas obrigações, cada indivíduo, detentor de direitos, deve respeitar o direito do outro ser humano.

Vamos recapitular algumas das características mais importantes dos direitos humanos:

1. **são universais** (um direito natural de todos os seres humanos);
2. consideram que todo indivíduo deve ter a **dignidade** garantida;
3. **são interligados, indivisíveis e interdependentes**;
4. **não podem ser renunciados ou retirados**;
5. impõem aos Estados a **obrigação** de efetuar ações afirmativas;
6. são **internacionalmente garantidos**;
7. estão **legalmente protegidos**;
8. **devem proteger a individualidade** e, em certa medida, também **grupos**.

4. Educação em Direitos Humanos e Transformação Social

De acordo com o último documento divulgado pela ONU sobre o tema, a Educação em Direitos Humanos (EDH) é um “conjunto das atividades de capacitação e difusão orientadas para a criação de uma cultura universal na esfera dos direitos humanos”. Desse modo, podemos afirmar que a EDH visa à criação e consolidação de uma cultura de respeito à dignidade humana, por meio da promoção e da vivência de valores que alicerçam uma sociedade justa e igualitária.

A EDH é um processo que abrange e articula múltiplos aspectos que orientam a formação do sujeito de direitos, com intuito de divulgar conceitos sobre os direitos humanos historicamente construídos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local, de atestar valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade, de formar uma consciência cidadã e de desenvolver processos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos.¹⁰

Para que essa cultura seja instituída e as transformações individual e social ocorram, é necessário criar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e valores baseados nos preceitos descritos nos documentos referentes aos direitos humanos.

O Brasil, que é país-membro do Conselho de Direitos Humanos ONU, por intermédio do Governo Federal, tem reconhecido a importância da EDH e ampliado suas ações na área de direitos humanos, inclusive, ao desenvolver e implantar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)¹¹, que aprofunda o Programa Nacional de Direitos Humanos e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o país é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela construção de uma cultura de paz, da democracia, do desenvolvimento e da justiça social.

10 Fonte: Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal. Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/promocao/dh/edh>. Acesso em 25 de fevereiro de 2013.

11 Para obter o texto do PNEDH, acesse: <http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pnedhpor.pdf>

5. Construindo uma Cultura de Direitos Humanos

A herança do colonialismo e da escravidão ainda se faz presente e alimenta o autoritarismo, a discriminação, a exclusão e o preconceito na sociedade brasileira. Por isso, temos urgência em disseminar as práticas de direitos humanos e introduzi-las ao cotidiano dos/as brasileiros/as, para que faça parte da cultura do país a reflexão e a discussão sobre direitos humanos e a perpetuação de crenças, valores, conhecimentos, práticas e atitudes que realmente priorizem o ser humano.

Nesse cenário, a formação cidadã encontrará espaço para se ampliar, e o exercício da cidadania surgirá como ponto de apoio para um ciclo de avanços democráticos.

Percepção Social

A forma como percebemos e avaliamos as intenções e as características de uma pessoa e do contexto ao qual ela está inserida é denominada de percepção social.

Ao percebermos, também categorizamos. O ato de categorizar é uma necessidade de entender o mundo, e essa compreensão se faz baseada no que aprendemos no processo de socialização. Portanto, a categorização resulta de conceitos sociais, elaborados na interação entre as pessoas, que simbolizam crenças, sentimentos e valores socialmente aceitos que, por serem ideias preconcebidas, podem produzir estereótipos e preconceitos e, conseqüentemente, condutas negativas.

É necessário esclarecermos que essas condutas não são automáticas nem lineares e dependem tanto de fatores pessoais como de contextos sociais e legais para se efetivarem. Além disso, devemos interpretar o imaginário social que atribui conotações negativas à aplicação dos direitos humanos.

Essas conotações devem ser debatidas, para que tenhamos argumentos que possibilitem a compreensão de que defendemos que todas as pessoas tenham sua dignidade preservada. Nossa argumentação deve ser muito bem elaborada, pautada nos preceitos e valores organizados pela comunidade internacional, nos diversos documentos de defesa e promoção dos direitos humanos, para que não haja nenhuma confusão entre sentimento de justiça e vingança pessoal.

Para trabalharmos a socialização na perspectiva de desenvolvimento de uma cultura que tenha o ser humano e sua dignidade como foco e que priorize a construção de uma sociedade inclusiva, é preciso abrir o campo perceptivo do/a educador/a, para que ele/a possa avaliar, sob um ponto de vista crítico, os acontecimentos à sua volta.

Para que o/a educador/a seja um agente de transformação social, é imprescindível que conheça os diversos documentos sobre direitos humanos, saiba, diante de demandas, orientar o/a cidadão/ã a reivindicar seus direitos, em consonância com o acordado pela comunidade internacional, e vivencie em seu cotidiano essa nova cultura, pois o êxito na formação em direitos humanos depende, também, do olhar e das representações que o/a educador/a possui sobre o tema.¹²

12 Fonte: Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar, de Celma Tavares, disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29_cap_3_artigo_07.pdf. Acesso em: 8/02/2013.

6. Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos são Direitos Humanos

A expressão da sexualidade, cercada por tabus e alvo de críticas conservadoras, é mundialmente considerada um direito desde a segunda metade do século 20. Organismos internacionais, como a ONU e a World Association for Sexology (WAS), incluem o direito à sexualidade dentro do campo dos direitos humanos.

Acordos internacionais

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a comunidade internacional, por meio da ONU, vem firmando uma série de Convenções Internacionais nas quais são estabelecidos estatutos comuns de cooperação mútua e mecanismos de controle que garantam um conjunto de direitos considerados básicos à vida digna, ou seja, os direitos humanos.¹³

Convenção, Resolução e Conferência são termos utilizados no âmbito do Direito Internacional para designar acordos realizados entre diversos países que tratam de princípios a serem adotados e seguidos. No Brasil, o Poder Legislativo deve ratificar formalmente o que foi acordado, para que essas resoluções sejam postas em prática.

As Conferências da ONU

Na década de 1990, duas conferências foram importantíssimas – e são consideradas marcos históricos – para a definição de direitos sexuais e direitos reprodutivos:

13 Fonte: Direitos Sexuais, Direitos Reprodutivos: uma prioridade do governo. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, caderno n. 1. Publicado pelo Ministério da Saúde em 2005.

O primeiro marco foi a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que aconteceu no Cairo (Egito) em 1994. Ela foi parte do ciclo de conferências sociais e econômicas organizadas pela ONU naquele ano.

Dois dos direitos humanos básicos indicados na Conferência são:

- direito de decidir, de forma livre e responsável, sobre a quantidade de filhos e melhor momento para concebê-los;
- e direito ao acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências.

A Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (FWCW/QCMM ou Conferência de Pequim¹⁴), realizada na China, em setembro de 1995, foi o segundo marco histórico importantíssimo, por ter sido a maior e a mais influente de todas as conferências mundiais sobre a mulher já realizadas. Cerca de 180 delegações governamentais e 2.500 organizações não governamentais reuniram-se para discutir inúmeras questões. A Conferência de Pequim foi fundamental para o entendimento mundial da necessidade de garantir os direitos da mulher.

A autora Miriam Ventura, em seu livro *Direitos Reprodutivos no Brasil*, ilustra a importância dessa conferência, ao declarar que:

O documento de Pequim, da IV Conferência Mundial da Mulher, enfatiza a importância de garantir os direitos de autodeterminação, igualdade e segurança sexual e reprodutiva das mulheres, que afetam diretamente sua saúde sexual e reprodutiva, como determinantes para afirmação dos direitos reprodutivos. No plano jurídico-normativo, recomenda aos países a revisão de leis que punem as mulheres que praticam abortos ilegais, considerando grave problema de saúde pública que representam os abortamentos clandestinos. (VENTURA, 2002, p. 17)

Definição de Sexualidade pela Organização Mundial de Saúde (OMS)¹⁵

De acordo com a OMS, a sexualidade humana é uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros

14 A Conferência de Pequim às vezes é também referida pelo nome chinês da cidade onde se realizou, Beijing.

15 Fonte: *Fala Educadora! Fala Educador! cartilha publicada pelo Laboratório Organon em 2001, dentro de projeto da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.*

aspectos da vida. A sexualidade é a energia que motiva a encontrar o amor, contato e intimidade e se expressa na forma de sentir, nos movimentos das pessoas e como elas tocam e são tocadas.

A sexualidade influencia a saúde física e a saúde mental do indivíduo, por integrar aspectos sociais, somáticos, intelectuais e emocionais que interferem na personalidade, na capacidade de comunicação com outras pessoas e no amor. Portanto, se saúde é um direito fundamental, a saúde sexual também deve ser considerada um dos direitos humanos básicos.

Declaração dos Direitos Sexuais¹⁶

A sexualidade é construída por meio da interação entre o indivíduo e as estruturas sociais, e seu pleno desenvolvimento é essencial para o bem-estar individual, interpessoal e social. Para que o seu desenvolvimento aconteça de maneira saudável, é imprescindível que os direitos sexuais sejam reconhecidos, respeitados, defendidos e promovidos por toda a sociedade.

São considerados direitos sexuais:

1. Liberdade sexual – É a possibilidade de expressar uma sexualidade específica e individual, sendo vedada a manifestação por meio de coerção, exploração ou abuso de qualquer espécie.
2. Autonomia sexual – Cada indivíduo deve possuir a capacidade de decisão sobre a própria vida sexual, em um contexto de ética pessoal e social, e formas de prazer.
3. Privacidade sexual – Direito de desfrutar de privacidade, sem interferência arbitrária ou ilegal. Inclui a opção de revelar ou não a própria orientação sexual ou identidade de gênero, e decisões e escolhas relativas ao próprio corpo e a relações sexuais consensuais.
4. Igualdade sexual – Devem ser combatidas todas as formas de discriminação pela sexualidade, seja por sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social, religião, deficiências mentais ou físicas.
5. Prazer sexual – O prazer sexual, incluindo o autoerotismo, é uma fonte de bem estar físico, psicológico, intelectual e espiritual.
6. Expressão sexual – A expressão sexual é mais que o prazer erótico ou o ato sexual. É o direito de cada indivíduo exprimir a sexualidade por meio da comunicação, toques, expressão emocional e afeto.
7. Livre associação sexual – Significa assegurar a possibilidade de casamento e também do divórcio, inclusive outros modelos de associações sexuais consensuais.

¹⁶ Fonte: Site IBISS http://www.ibiss.com.br/dsex_destaque.html

8. Escolhas reprodutivas livres e responsáveis – É o direito de decidir ter ou não filhos, o número e o tempo entre cada um. É também direito ao acesso a todos os métodos de regulação da fertilidade.
9. Informação baseada no conhecimento científico – Informação sobre sexualidade deve ser gerada por meio de processos científico e ético e disseminada de forma apropriada e adequada a todos os níveis sociais.
10. Direito à educação sexual compreensiva – Processo que envolve pais, escola, serviços públicos de saúde, entre outros, que deve estar presente durante a vida do indivíduo, a partir do seu nascimento. A educação sexual compreensiva deve ser estimulada por políticas públicas.
11. Direito à saúde sexual – O serviço público de saúde deve contar com um serviço disponível para a prevenção e tratamento de doenças relacionadas à sexualidade.

Direitos Reprodutivos

A Plataforma de Ação do Cairo, definida na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, estabelece que os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos reconhecidos em leis nacionais e em documentos internacionais e consensuais sobre direitos humanos e estão alicerçados no direito básico de poder decidir livre e responsavelmente sobre reprodução, no direito ao acesso à informação sobre o tema e no direito de possuir elevado padrão de saúde sexual.

Campanha por uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

A Campanha por uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, organizada e promovida por redes e movimentos sociais da América Latina e do Caribe, articulada em diversos países da região, trabalha no sentido de construir um projeto de convenção, por meio de um amplo processo de consultas.

Convenção é um instrumento jurídico, um tratado internacional adotado pela OEA – Organização dos Estados Americanos, com a finalidade de proteger direitos internacionalmente reconhecidos. Os países signatários de

uma Convenção assumem o compromisso de promover os direitos protegidos por ela e podem ser cobrados por isso. A Campanha vem afirmando que os direitos sexuais e direitos reprodutivos são direitos humanos que devem ser respeitados, pois a violação desses direitos provoca, entre outros, altos índices de mortalidade materna, homofobia, perseguições e práticas discriminatórias inaceitáveis.

A Carta política da Campanha é o **Manifesto** que, em sua segunda versão, propõe uma luta contracultural, ou seja, um processo de mudanças de padrões culturais que avança em direção contrária à da cultura dominante.

*“As mudanças culturais não passam só por transformações sociais, mas também pelo próprio corpo. O corpo é o lugar onde a dominação ou emancipação se manifestam. No corpo tornam-se visíveis as diferenças étnicas, de classe, gênero, orientação sexual, identidade e expressão sexual, idade e capacidade física, como parte de um mesmo sistema de dominação. É por isso que o nosso corpo é ao mesmo tempo, pessoal e político. Desencadear uma luta contra-cultural que reconheça o corpo como ‘lugar central’, significa aspirar por transformações materiais e simbólicas. Neste sentido, a cultura é um campo de transformação muito importante, porque é nela que estão enraizadas as visões dominantes que se apresentam como universais. Na cultura e na tradição encontram-se os referentes simbólicos que legitimam os fundamentalismos”*¹⁷

A Campanha também tem indicado a necessidade de construir uma ética pública e emancipadora, isso porque a moral pública muitas vezes baseia-se em doutrinas religiosas repressivas que pretendem se tornar uma visão única para todas as pessoas, independentemente de suas filiações religiosas.

*“...É preciso reconsiderar a ética das relações humanas, reconhecendo tanto o direito à igualdade como à diferença. A ética pública emancipadora sustenta-se nos direitos humanos, constrói-se a partir de uma pluralidade de visões e recupera o sentido democrático da vida.”*¹⁸

Para conseguir seus objetivos, a Campanha vem trabalhando simultaneamente em diversos países americanos, publicando materiais didáticos, realizando fóruns de discussão e seminários, participando de eventos internacionais e assim divulgando sua proposta. Conheça mais sobre essa Campanha em www.convencion.org.uy.

17 Manifesto – versão abreviada, da Campanha por uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, fevereiro, 2008.

18 Idem

7. Estado Laico e Democracia¹⁹

Um Estado que não é imparcial, e que protege e promove uma só crença religiosa, não pode cumprir com o papel de árbitro das diferenças ou de articulador do interesse comum. (Roberto Blancarte)

 Você sabia que Estado brasileiro tem caráter laico desde a primeira Constituição da República, promulgada em 1891? Mas, afinal, o que significa Estado laico? Por que é importante defender a laicidade do Estado?

A laicidade do Estado existe fundamentalmente para garantir a liberdade de consciência de todos os cidadãos e todas as cidadãs e para defender outras liberdades que dela resultam, como a própria liberdade de crença e de religião, e pressupõe a autonomia do político em relação ao religioso e a não discriminação (seja de pessoas, seja de instituições) diante da lei. Somente por meio de um Estado efetivamente laico é que se garante o pleno direito de expressão religiosa a todos os cidadãos e todas as cidadãs.

Por isso, é importante saber que um Estado laico não é contrário às religiões, cabendo diferenciar a *laicidade*, fundamental para a vida democrática de uma nação, de *laicismo* (certa aversão às religiões) ou de *ateísmo de Estado* (proibição oficial de qualquer expressão religiosa).

Podemos afirmar que um Estado laico protege a liberdade de crença de seus cidadãos e suas cidadãs, permitindo a coexistência de vários credos. O Estado deve ser imparcial quanto às religiões, exceto se alguma religião for privilegiada ou desprivilegiada. Nesse caso, o Estado deve intervir para garantir que todas as religiões tenham igualdade de direitos.

A laicidade do Estado brasileiro ainda não é efetiva na prática. Isso

19 Fonte: Busin, Valéria (2012). Juventude, religião e ética sexual. 2ª ed. São Paulo: Publicações CDD.

porque símbolos religiosos estão afixados em estabelecimentos públicos do Estado, o país possui feriados religiosos que respondem a uma religião específica e alguns parlamentares expressam que trabalham seguindo as leis divinas.

É importante salientar que um ou uma parlamentar tem todo o direito, em sua vida pessoal, de escolher e seguir a sua religião, mas não pode se pautar por ela no momento de legislar, de realizar o trabalho que é pago com o dinheiro de impostos de cidadãos e cidadãs que professam religiões distintas ou que não possuem religião nenhuma.

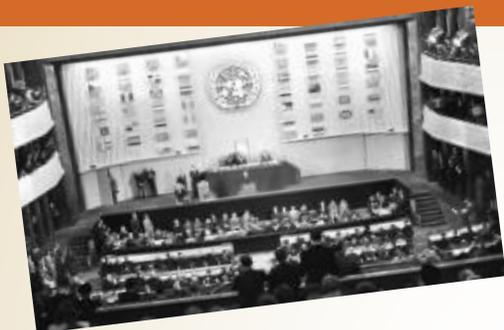
Impor uma crença religiosa ao conjunto da sociedade coloca em risco a própria democracia, já que os direitos de parte da população – quem não compartilha daquela crença – estão sendo desrespeitados.

Desse modo, um Estado laico não pode e não deve, em nenhum momento, privilegiar uma religião em detrimento de outras, ainda que seja uma religião professada pela maioria da população. A liberdade de consciência produz a pluralidade de crenças, e todas devem ser protegidas igualmente pelo Estado. Atualmente, religiões institucionalizadas, especialmente a católica e as protestantes neopentecostais (evangélicas) têm interferido na aprovação de leis, como as relativas ao aborto, e na implementação de políticas públicas, por exemplo, impossibilitando a realização de laqueaduras e vasectomias em hospitais confessionais (que recebem dinheiro público para atender à população), prejudicando o direito de parcelas da população e colocando em risco a democracia.

Além disso, deputados e senadores têm sido omissos quanto aos direitos de pessoas LGBTQI+, o que demonstra o poder político das religiões e evidencia que a sociedade deve deixar de compactuar com essa violação dos direitos humanos a que muitos brasileiros/as estão submetidos.

Defender a laicidade do Estado, portanto, é necessário para garantir a democracia, a dignidade e os direitos humanos de todos os cidadãos e todas as cidadãs.

8. A Declaração dos Direitos Humanos - o documento oficial



Representantes das Nações Unidas de todo o mundo adotaram formalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 10 de dezembro de 1948

s dirigentes das nações que se tornaram grandes potências no período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, liderados por URSS e Estados Unidos, abalados pela barbárie nazista, estabeleceram na Conferência de Yalta, na Ucrânia, em 1945, o que julgavam ser as bases para uma paz futura e duradoura, definindo áreas de influência das potências e decidindo pela criação de uma organização multilateral que promovesse negociações sobre conflitos internacionais, para evitar guerras, promover a paz e a democracia, assim como fortalecer os direitos humanos.

Declaração Universal Dos Direitos Do Homem

PREÂMBULO:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo,

- *considerando* que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo no qual os seres humanos gozem de liberdade de expressão e de crença e da liberdade do medo e da miséria,

- foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,
- *considerando* que é essencial, para que o Homem não seja obrigado a recorrer, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, que os direitos humanos sejam protegidos pelo estado de direito,
 - *considerando* que é essencial para promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,
 - *considerando* que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram a sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em maior liberdade,
 - *considerando* que os Estados–membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, a promoção do respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais,
 - *considerando* que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da maior importância para o pleno cumprimento desse compromisso;



Agora, portanto, a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como um ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universal e efetiva, tanto entre as populações dos próprios Estados–membros como entre os povos dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

- Artigo 1.º – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.
- Artigo 2.º – Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.
- Artigo 3.º – Todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
- Artigo 4.º – Ninguém pode ser mantido em escravidão ou em servidão; a escravatura e o comércio de escravos, sob qualquer forma, são proibidos.
- Artigo 5.º – Ninguém será submetido à tortura nem à punição ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- Artigo 6.º – Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei.
- Artigo 7.º – Todos são iguais perante a lei e, sem qualquer discriminação, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- Artigo 8.º – Todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo dado pelos tribunais nacionais competentes contra os atos que violem os seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.
- Artigo 9.º – Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.
- Artigo 10.º – Todas as pessoas têm direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública julgada por um tribunal independente e imparcial em determinação dos seus direitos e obrigações e de qualquer acusação criminal contra elas.
- Artigo 11.º – Toda pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
- Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

- Artigo 12.º – Ninguém deverá ser submetido a interferências arbitrárias na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques todas as pessoas têm o direito à proteção da lei.
- Artigo 13.º – Toda pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
Toda pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.
- Artigo 14.º – Toda pessoa sujeita à perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
Esse direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.
- Artigo 15.º – Todo indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Artigo 16.º – A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros cônjuges.
A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.
- Artigo 17.º – Toda pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.
Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.
- Artigo 18.º – Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; esse direito implica a liberdade de mudar de religião ou de credo, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou credo, sozinho ou em comunidade com outros, quer em público ou em privado, por meio do ensino, prática, culto e rituais.
- Artigo 19.º – Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão.
Esse direito implica a liberdade de manter as suas próprias opiniões, sem interferência, e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras.
- Artigo 20.º – Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
- Artigo 21.º – Toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de

representantes livremente escolhidos.

Toda pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se por meio de eleições honestas a serem realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22.º – Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23.º – Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

Toda pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24.º – Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Artigo 25.º – Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou em outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26.º – Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar

aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Os pais têm um direito preferencial para escolher o tipo de educação que será dada aos seus filhos.

Artigo 27.º – Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28.º – Toda pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29.º – O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

No exercício desse direito e no gozo dessas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar em uma sociedade democrática.

Em caso algum esses direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30.º – Nada na presente Declaração pode ser interpretado de maneira a conceder a qualquer Estado, grupo ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

9. A Declaração dos Direitos Humanos desde uma Perspectiva de Gênero



texto, abaixo, que propôs a Declaração dos Direitos Humanos desde uma Perspectiva de Gênero, foi levado às Nações Unidas à época do 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com cerca de 60 mil assinaturas de pessoas e organizações do mundo inteiro.

Contribuições ao 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Documento N.º E/CN.4/1998/NGO/3

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS – GENEBRA
(COM REVISÕES)

INTRODUÇÃO:

Em dezembro de 1998, as Nações Unidas comemorarão o 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Conhecendo a grande transcendência desse evento, o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e outras organizações regionais e internacionais desenvolveram uma proposta que pretendemos que seja adotada pelos Estados-membros das Nações Unidas.

O ano de 1998 é ocasião oportuna para que os Estados renovem seu compromisso com os direitos humanos, incorporando as perspectivas de gênero e etnia, que têm ganhado preeminência desde a adoção da Declaração Universal, há 50 anos.

Assim como a Declaração de 1948 constituiu um código ético para a segunda metade do século 20, nós consideramos necessário que hoje, no limiar do novo milênio, os Estados aprovelem outro documento de proteção internacional dos direitos humanos que integre os avanços realizados na teoria e na prática dos direitos humanos desde 1948, sem invalidar, de forma alguma, as conquistas da Declaração Universal.

PREÂMBULO:

- Considerando que a formulação contemporânea dos direitos humanos

emergiu em um contexto histórico no qual o conceito de ser humano encontrava-se em grande medida limitado ao do macho, ocidental, branco, adulto, heterossexual e dono de um patrimônio,

- PREOCUPADAS pelo fato de que, por essa concepção limitada, os direitos de mulheres, indígenas, homossexuais e lésbicas, meninos, meninas, idosos, pessoas portadoras de deficiência e de outros grupos foram restringidos,
- CONVENCIDAS de que um conceito holístico e inclusivo de humanidade é necessário para a plena realização dos direitos humanos,
- REAFIRMANDO a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos,
- ASSUMINDO que no presente contexto de crescente pobreza, desigualdade e violência, é crucial fortalecer e garantir a plena vigência e interconexão dos direitos ambientais, reprodutivos, econômicos, sociais e culturais;
- considerando que esta Declaração de nenhuma maneira reduz a validade da Declaração Universal dos Direitos Humanos nem de outros instrumentos internacionais de direitos humanos e que não autoriza atividades contrárias à soberania, à integridade territorial e à independência política dos Estados,

PROPOMOS, por CONSEQUÊNCIA, À ASSEMBLÉIA GERAL, EM SUA 53ª SESSÃO, o presente projeto, a fim de que o leve em consideração na elaboração de uma Declaração para o século 21.

I. DIREITOS DE IDENTIDADE E CIDADANIA

Artigo 1º – 1. Todas as mulheres e todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

2. Todos os seres humanos têm direito a desfrutar todos os direitos humanos, sem distinção alguma baseada em raça, etnia, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Artigo 2º – 1. Todas as pessoas têm direito a sua própria identidade como indivíduos, como membros de grupos com os quais se identificam, como membros de uma nação e como cidadãos e cidadãs do mundo, com o grau de autonomia e autodeterminação em todas as esferas necessário para preservar sua dignidade e seu sentido de autovalia. Esse direito à identidade não será afetado negativamente pelo matrimônio.

2. A escravidão, a servidão e o tráfico de mulheres, meninas e meninos em todas as suas formas, incluindo aquelas que possam ocorrer em relações familiares, estão proibidos.

- Artigo 3º – 1. Todos os seres humanos têm o direito a uma participação igualitária e equitativa em organizações laborais, políticas e sociais, assim como ao acesso a cargos públicos eletivos e não eletivos.
2. Todos os Estados deverão eliminar obstáculos para o pleno e igualitário desfrute dos direitos cívicos por parte das mulheres. Em particular, as mulheres poderão adquirir a cidadania sem discriminação e exercer os mesmos direitos que os homens de participar em todas as esferas da vida pública e política da nação.
- Artigo 4º – 1. Todos os seres humanos têm direito a expressar sua diversidade étnico-racial, livre de preconceitos baseados em discriminação cultural, linguística, geográfica, religiosa e racial.
2. Todos os seres humanos têm direito à proteção contra o etnocídio e o genocídio.
- Artigo 5º – 1. Os povos indígenas têm o direito à autonomia e à autodeterminação e à manutenção de suas estruturas políticas, legais, educacionais, sociais e econômicas e seus modos de vida tradicionais.
2. Os povos indígenas têm direito à manutenção de suas relações comerciais e culturais e a manter comunicação por meio das fronteiras nacionais.
3. Os povos indígenas têm o direito individual e coletivo de participar no processo de adoção de decisões de seus governos locais e nacionais.
- Artigo 6º – As pessoas pertencentes a minorias étnicas, raciais, religiosas ou linguísticas têm direito a estabelecer suas próprias associações, a praticar sua própria religião e a utilizar seu próprio idioma.

II. DIREITO À PAZ E A UMA VIDA livre de VIOLÊNCIA

- Artigo 7º – Todas as pessoas têm o direito a uma vida livre de violência e a desfrutar da paz, tanto na esfera pública como na privada. Ninguém será submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Todas as formas de violência contra as mulheres constituem uma violação a seus direitos humanos. A violência não poderá ser usada para negar às pessoas seu direito à moradia, em particular a partir de evicções forçadas.
- Artigo 8º – 1. As pessoas migrantes, deslocadas ou refugiadas e as pessoas em situação de desvantagem por razão de gênero, raça, etnia, idade, convicção ou qualquer outra condição têm direito a medidas especiais de proteção frente à violência.
2. Todos os seres humanos têm direito a uma vida livre de conflitos armados.
3. Os ultrajes perpetrados contra mulheres, meninos e meninas em situações de conflito armado, incluindo os assassinatos, as

violações, a escravidão sexual e as gravidezes forçadas, constituem crimes contra a humanidade.

Artigo 9º – 1. Todas as cidadãs e cidadãos têm o direito a um orçamento nacional dirigido ao desenvolvimento humano sustentável e à promoção da paz por parte dos governos, incluindo medidas dirigidas à redução de despesas militares, à eliminação de todas as armas de destruição massiva, à limitação de armamentos para estritas necessidades da segurança nacional e à realocação desses fundos para o desenvolvimento.

2. As mulheres e os representantes de grupos em situação de desvantagem têm direito a participar no processo de tomada de decisões no campo da segurança nacional e na resolução de conflitos.

III. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Artigo 10º – Todos os seres humanos têm direito à autonomia e à autodeterminação no exercício da sexualidade, que inclui o direito ao prazer físico, sexual e emocional, o direito à liberdade na orientação sexual, o direito à informação e educação sobre a sexualidade e o direito à atenção da saúde sexual e reprodutiva para a manutenção do bem-estar físico, mental e social.

Artigo 11º – 1. Mulheres e homens têm o direito de decidir sobre sua vida de reprodutiva de maneira livre e de exercer o controle voluntário e seguro de sua fertilidade, livres de discriminação, coerção e/ou violência, assim como o direito de desfrutar dos níveis mais altos de saúde sexual e reprodutiva.

2. As mulheres têm direito à autonomia na decisão reprodutiva, a qual inclui o acesso ao aborto seguro e legal.

IV. DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Artigo 12º – 1. Todos os seres humanos têm direito a desfrutar dos benefícios do desenvolvimento humano sustentável, de acordo com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

2. As decisões em relação às prioridades nacionais e à designação de recursos deverão refletir o compromisso da nação para a erradicação da pobreza e a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo a saúde física e mental, educação, moradia adequada, garantia à alimentação, igual e equitativo acesso à terra, ao crédito, tecnologia, água potável e energia.

Artigo 13º – Toda mulher e todo homem têm o direito e a responsabilidade de criar e educar seus filhos e filhas, de realizar o trabalho do lar

e prover as necessidades da família, inclusive depois da separação ou divórcio.

Artigo 14º – 1. Todas as pessoas têm direito ao trabalho lucrativo; à livre escolha de seu trabalho; à proteção contra o desemprego; a condições de trabalho seguras, equitativas e satisfatórias e a um nível de vida adequado.

2. Todas as pessoas têm direito a gozar das mesmas oportunidades e tratamento com relação ao acesso para os serviços de orientação profissional e emprego, à segurança no emprego, à igual remuneração por um trabalho de igual valor, à segurança social e a outros benefícios sociais, incluindo o descanso e a recreação.

V. DIREITOS AMBIENTAIS

Artigo 15º – A responsabilidade transgeracional, a igualdade de gênero, a solidariedade, a paz, o respeito pelos direitos humanos e a cooperação entre os Estados são bases para a realização do desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente.

Artigo 16º – 1. Todas as mulheres e todos os homens têm o direito a um ambiente sustentável e a um nível de desenvolvimento adequados para seu bem-estar e dignidade.

2. Todas as mulheres e todos os homens têm o direito ao acesso a tecnologias sensíveis à diversidade biológica, à manutenção dos processos ecológicos essenciais e aos sistemas de conservação da vida na indústria, agricultura, pesca e pastoreio.

Artigo 17º – 1. Todas as pessoas têm direito a participar ativamente na administração e educação ambiental local, regional e nacional.

2. As políticas ambientais estarão dirigidas a:

prover os consumidores de informação adequada, compreensível para pessoas de todas as idades, idiomas, origem e graus de alfabetização;

promover a eliminação de produtos químicos e pesticidas tóxicos e perigosos para o meio ambiente, reduzindo os riscos de saúde que afetam as pessoas tanto no lar como no trabalho, em zonas urbanas e rurais;

fomentar a fabricação de produtos sensíveis a e respeitosos do meio ambiente e que requeiram tecnologias não contaminadoras; apoiar a recuperação de terras erodidas e desarborizadas; de bacias hidrográficas danificadas e de sistemas de abastecimento de águas que estejam contaminadas.

10. Algumas palavras finais

Esta cartilha apresentou, de forma apenas introdutória, temas que, apesar de complexos, são essenciais para a democracia, para o exercício da cidadania e a vida em coletividade. Esperamos que, com ela, tenhamos contribuído para que militantes por Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos incorporem a importância de nos apropriarmos de forma consistente do referencial dos direitos humanos, para tornar mais efetivo o nosso ativismo. E que, dessa forma, possamos também contribuir para a construção de uma cultura de valorização dos direitos humanos e de uma sociedade justa para todas as pessoas.

Esperamos ainda que esse “aperitivo” tenha despertado seu interesse, sua “fome” em conhecer mais os temas tratados aqui. Assim, convidamos você a continuar se inteirando e se aprofundando nesses assuntos, buscando mais informações, fazendo leituras, participando de cursos, palestras e debates. É isso que vai nos qualificar cada vez mais para enfrentar, com argumentos consistentes, as pessoas, grupos e instituições que se tornam obstáculo para a promoção da justiça e da igualdade.

Lembre-se de que são pessoas como você que podem, com paixão e empenho, promover a transformação social. Gostaríamos de finalizar essa nossa conversa inicial com esse belo provérbio africano:

Se você pensa que é muito pequeno para fazer a diferença, tente dormir em um quarto fechado com um mosquito!

Secretaria de
Políticas para
as Mulheres

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

 **Católicas**
pelo Direito de Decidir

 **GRUPO**
maxprint
OFFSET | DIGITAL